



PARECER N. 400/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 09/2023, que "Cria a Galeria Lilás no âmbito legislativo municipal como valorização da mulher política e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023.
GALERIA LILÁS. EXPOSIÇÃO DE MULHERES
ELEITAS COMO VEREADORAS. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.
SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução n. 09/2023, que "Cria a Galeria Lilás no âmbito legislativo municipal como valorização da mulher política e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto cria a Galeria Lilás, uma mostra permanente com as fotos e informações sobre todas as mulheres que já foram vereadoras no Município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 09/2023 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.4. Mérito

O projeto de resolução cria a Galeria Lilás, um espaço identificado da Câmara, em ambiente visível e aberto à circulação de pessoas, destinado à exposição de fotografias de mulheres que tenham sido eleitas como vereadoras titulares do Município.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, buscando enaltecer a participação política das mulheres no Município.

Finalmente, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, § 1º, substituindo a expressão "mulheres que tenham sido eleitas como vereadoras titulares deste Município" por "mulheres que tenham exercido o mandato de vereadora do Município de Rio Branco".

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 09/2023.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

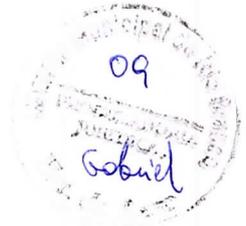
É o parecer.

Rio Branco-Acre, 25 de outubro de 2023.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09/2023, QUE "CRIA A GALERIA LILÁS NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COMO VALORIZAÇÃO DA MULHER POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 400/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS